



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0069/2026-CCJ-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0041/2026-AL
AUTORIA : Deputado Fabrício Furlan
EMENTA : Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas, no âmbito do Estado do Amapá.
RELATOR (A) : Deputado Jesus Pontes

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0041/2026-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan, que institui o dia 6 de dezembro como o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas, no âmbito do Estado do Amapá.

Cumprindo o disposto no Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 0041/2026-AL foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Não tendo recebido emendas, a proposição veio para exame desta Comissão, a quem cabe manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura possui o louvável intuito de inserir a figura masculina de forma ativa na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero, reconhecendo que a desconstrução de padrões culturais desfavoráveis exige a reeducação e a sensibilização dos homens. Assentada a relevância material do projeto, passa-se à análise técnica da matéria.

Inicialmente, sob a ótica da regimentalidade, revela-se oportuno informar que tramita nesta Casa o PLO nº 0042/2026-AL, de autoria do mesmo parlamentar, que visa estabelecer as diretrizes do programa "Homem que Respeita", focadas na conscientização e reeducação masculina contra a violência de gênero.

Ademais, tendo em vista que o presente projeto e o PLO nº 0042/2026 versam sobre matéria intimamente correlata, atrai-se a incidência do art. 157 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amapá, o qual determina que proposições versando sobre matérias correlatas sejam anexadas à mais antiga para viabilizar o exame conjunto.

Portanto, sugere-se à Mesa Diretora que providencie o apensamento do PLO nº 0042/2026 ao presente PLO nº 0041/2026 para tramitação conjunta ulterior, o que, todavia, não impede a imediata análise de mérito da presente proposição ora distribuída a esta relatoria.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, a iniciativa encontra total respaldo no ordenamento jurídico. A definição de datas comemorativas no calendário oficial estadual insere-se na esfera da competência legislativa residual conferida aos Estados, com fundamento no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CRFB/88).

Quanto à iniciativa, o projeto em análise tem iniciativa comum ou ordinária, ou seja, trata-se de propositura cuja legitimidade abrange todos os agentes políticos autorizados a propor projetos de lei, nos termos do art. 104 da Constituição do Estado do Amapá, o qual dispõe:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Assim, a proposição atende aos ditames legais, não incorrendo em vício de iniciativa, porquanto legislar sobre o calendário oficial e fomentar a conscientização social não consubstanciam matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, a via eleita pelo deputado proponente, qual seja, projeto de lei ordinária, é adequada para o fim a que se destina o projeto, uma vez que não se trata de matéria reservada a lei complementar.

No mais, trata-se de projeto de lei que inova o ordenamento jurídico estadual e, quanto à constitucionalidade e regimentalidade, de modo geral, não apresenta vícios que impeçam a tramitação

Contudo, sob o prisma da técnica legislativa, o projeto carece de readequação material para melhor se amoldar ao sistema jurídico amapaense. A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que estabelece os parâmetros para a elaboração e consolidação das leis, consagra, em seu art. 7º, inciso IV, o princípio de que o mesmo assunto não deverá ser disciplinado por mais de uma lei, privilegiando-se a alteração da lei básica já existente.

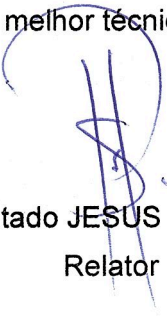
Ocorre que o Estado do Amapá consolidou toda a sua legislação relativa à defesa, proteção e valorização das mulheres por intermédio da Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, a qual instituiu o **Código Amapaense da Mulher (CAM)**.

Dessa forma, aprovar a presente data comemorativa em lei esparsa representaria um retrocesso no esforço de consolidação normativa já alcançado. Desse modo, o Dia Estadual de Mobilização dos Homens deve ser incorporado de forma orgânica ao texto do CAM, mais precisamente no seu Título IV, Capítulo I (Dos Dias Comemorativos), como uma nova seção, nos termos do substitutivo em anexo.

Isto posto, considerando os argumentos acima, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 0041/2026-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan, opinando-se por sua

APROVAÇÃO, na forma do seguinte **SUBSTITUTIVO**, elaborado com a finalidade exclusiva de ajustar a proposição à melhor técnica legislativa.

É o Parecer.



Deputado JESUS PONTES

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0041/2026-AL

(Autoria: Deputado Fabrício Furlan)

Altera a Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM), para incluir o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título IV, Capítulo I, da Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), passa a vigorar acrescido da Seção XVI, com a seguinte redação:

.....
"Seção XVI

**Do Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência
contra as Mulheres e Meninas**

Art. 397-A. Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Amapá o "Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas", a ser realizado, anualmente, no dia 6 de dezembro.

Art. 397-B. Na data a que se refere o art. 397-A, o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, poderá realizar ou apoiar atividades que visem à conscientização e ao engajamento masculino na prevenção e no enfrentamento da violência contra as mulheres e meninas.

Parágrafo único. As ações podem incluir:

- I – campanhas de informação em mídias sociais e espaços públicos;
 - II – debates e oficinas sobre igualdade de gênero e responsabilidade social dos homens;
 - III – apoio a manifestações artísticas e culturais sobre o tema."
-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, de de 2026.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

III – DECISÃO DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0041/26-AL.

Macapá, 31 de março de 2026.


VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente


Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente